



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 56, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010.

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL realize, direta ou indiretamente, Leilão para Contratação de Energia Elétrica e Potência Associada nos Sistemas Isolados, específico para fonte biomassa, até o dia 9 de abril de 2010, conforme estabelecido no § 3º do art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os agentes de distribuição dos sistemas isolados deverão apresentar declaração de necessidade de compra de energia elétrica anual para o atendimento à totalidade dos seus mercados consumidores, com início de suprimento nos anos de 2011 a 2013, ao Ministério de Minas e Energia - MME até o dia 1º de março de 2010, na forma e modelo que estarão disponíveis no endereço eletrônico do MME, na rede mundial de computadores - [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

§ 2º A declaração de necessidade de compra de energia elétrica, de que trata o § 1º deste artigo, será irrevogável e irretroatável e servirá para posterior celebração dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e deverá, sempre que possível, viabilizar a substituição de geração de energia elétrica a partir de combustível fóssil, contratada ou proveniente de geração própria.

§ 3º Poderão participar como proponentes vendedores, no Leilão de que trata o **caput**, os empreendimentos destinados a produzir energia elétrica a partir de biomassa nos sistemas isolados habilitados tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inclusive aqueles com autorização concedida pela ANEEL até 30 de julho de 2009.

§ 4º O lastro para venda de energia elétrica pelos empreendimentos participantes do referido Leilão será definido por Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME, a partir das informações declaradas pelo empreendedor.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital do Leilão, de que trata o art. 1º da presente Portaria, e o respectivo Contrato de Comercialização de Energia Elétrica, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do referido Leilão, conforme sistemática aprovada pelo MME.

Parágrafo único. O Contrato de Comercialização de Energia Elétrica será celebrado na modalidade de quantidade de energia elétrica e potência associada, com prazo de suprimento de quinze anos.

Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão, previsto no art. 1º desta Portaria, deverão requerer, à EPE, até as 12 horas do dia 8 de março de 2010, o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos, conforme instruções que estarão disponíveis no seu sítio, na rede mundial de computadores - [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br).

§ 1º Os projetos encaminhados à EPE para Habilitação Técnica deverão incluir, no mínimo, a seguinte documentação:

I - a Ficha de Dados, constante do Sistema de Cadastramento da EPE;

II - o Cronograma Físico dos Empreendimentos, incluindo as datas limites para a obtenção das Licenças Ambientais, da Conexão ao Sistema de Distribuição e do início do Comissionamento e da Operação das Unidades Geradoras;

III - o Memorial Descritivo do Projeto, de acordo com as instruções para o Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica;

IV - o comprovante do direito de usar ou dispor do local a ser destinado ao empreendimento de geração;

V - a comprovação da disponibilidade de combustível para operação contínua conforme estabelecido nas Instruções para o Cadastramento e Habilitação Técnica;

VI - o Parecer, ou documento equivalente, para o acesso às Redes de Distribuição, emitido pela respectiva Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; e

VII - a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI ou a Licença de Operação - LO, emitida pelo Órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental.

§ 2º A EPE poderá solicitar informações e documentos adicionais aos relacionados nesta Portaria, para efeitos do Processo de Habilitação Técnica.

§ 3º Excepcionalmente, as Licenças Ambientais de que trata o inciso VII do § 1º poderão ser protocoladas na EPE, até as 12 horas do dia 23 de março de 2010. **(Incluído pela Portaria MME nº 79, de 3 de março de 2010)**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.2.2010.**